02

PROJETO DE LEI Nº 043/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL, REDES SOCIAIS, OUTDOOR E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, AS INFORMAÇÕES DE FORMA SIMPLIFICADA A POPULAÇÃO SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS DO LEGISLATIVO.

Art. 1º Torna obrigatória a publicação no site oficial, redes sociais, outdoor ou similar e portal da transparência da Câmara Municipal de Tijucas, as informações de forma simplificada a população sobre as receitas e despesas do Legislativo.

I - a publicação deverá conter os seguintes itens:

II - receitas :

a) Repasse prefeitura de Tijucas
b) Saldo mês anterior
c) Juros de aplicação.

III - Despesas

a) Quadro de funcionários
b) Efetivos e respectivos custos da folha de pagamentos do mês corrente.
c) Comissionados e respectivos custos da folha de pagamentos do mês corrente.
d) Vereadores e respectivos custos da folha de pagamentos do mês corrente.
e) Diárias
f) Cursos e treinamentos
g) Encargos patronais
h) Manutenção e Conservação da Câmara
i) Material de Expediente
j) Materiais de copa e cozinha
k) Materiais de Limpeza

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

l) Combustível
m) Consumo Alimentício (diários/eventos)
n) Despesas fixas(energia/agua/telefone)
o) Publicidade e propaganda
p) Transmissão da rádio
q) Serviços gráficos
r) Outros
s) Acumulados

Parágrafo único: as informação demonstradas na prestação de contas deveram ser correspondente ao mês anterior do ano corrente, exceto o mês de dezembro, que terá sua prestação de contas junto com o mês de novembro.

Art. 2° o prazo para implementação desta lei será de até 60 dias após sua publicação.

APROVADO
EM Segunda Votação
01/2019
Presidente
Secretário

Juarez Soares
Vereador

APROVADO
EM Única Votação
21/10/2019
Presidente
Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 24/06/2019
1º Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

04

JUSTIFICATIVA

Tal projeto tem por finalidade a transparência dos gastos do poder legislativo, demonstrando a sociedade as despesas e receitas de forma simplificada da casa de leis.

Fundamenta-se tal projeto no art. 37 da CRFB/88. Onde baseia - se os princípios da Administração pública: Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência.

Desta forma, este vereador conta com o apoio dos demais edis para aprovação deste projeto.

Juarez Soares
Vereador

05

CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS

Assunto: **projeto de Lei Transparência**
De Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>
Data 24/06/2019 11:00

- PROJETO DE LEI Nº 003.2019 trans. Legs.doc (~56 KB)

Bom dia segue o projeto de Lei do Legislativo para registro.

Obrigado

--

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
O PODER UNIDO É MAIS FORTE

Câmara Municipal De Tijucas - SC

Atenciosamente.

Vereador: Juarez Soares

48 3263-0921

Assessor: Lucas Régis

48 3263-0921

48 99643-4322

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

06

Memorando nº. 055/2019/SELEG

Tijucas/SC, 24 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº. 043/2019, de origem do Poder Legislativo, para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 24/06/19 HORA: __:__
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Parecer conjunto

Trata-se do PL 43/2019 que "dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficia, redes sociais, outdoor e portal da transparência da Câmara Municipal de Tijucas, as informações de forma simplificada a população sobre as receitas e despesas do Legislativo ".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 043/2019 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA IDESIA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 25/06/2019 HORA: __:__
NOME: Zeni
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 07), para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 043 /2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 02 a 012);
b) Distribuiu-se, por e-mail, aos vereadores (folha 09);
c) Publicou-se (folha 010);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 011 e 012);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 09 de julho de 2019.

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 09/07/19 HORA: ____:____
NOME: Doinarue dos Santos
ASSINATURA: Santos

CERTIFICADO nº. 079/2019/SELEG

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

09

Assunto: **Distribuição dos Projetos de Lei 42, 43/2019, de origem do Poder Legislativo**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 09/07/2019 08:32

- PLOLE 42 - 1.pdf (~382 KB)
- PLOLE 43 - 1.pdf (~294 KB)

Bom dia.

Seguem, em anexo, os projetos citados no assunto.

Atenciosamente,

Gustavo

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

010

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 43/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL, REDES SOCIAIS, OUTDOOR E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, AS INFORMAÇÕES DE FORMA SIMPLIFICADA A POPULAÇÃO SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS DO LEGISLATIVO.

Apresentação: 24 de Junho de 2019
Autor: Juarez
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 25 de Junho de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

Publicado no mural em 09/07/19

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.158

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

011

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 43/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL, REDES SOCIAIS, OUTDOOR E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, AS INFORMAÇÕES DE FORMA SIMPLIFICADA A POPULAÇÃO SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS DO LEGISLATIVO.

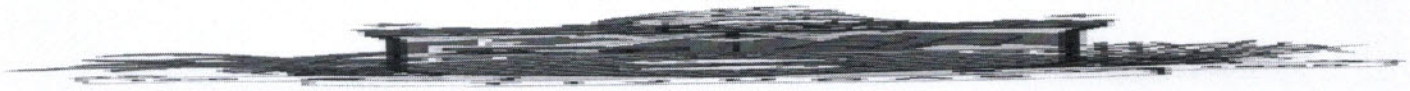
Apresentação: 24 de Junho de 2019
Autor: Juarez
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 25 de Junho de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.158

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

012



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL, REDES SOCIAIS, OUTDOOR E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, AS INFORMAÇÕES DE FORMA SIMPLIFICADA A POPULAÇÃO SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS DO LEGISLATIVO

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICA em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

PESQUISA NACIONAL
EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!
CONHEÇA AGORA
(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DE+PUBLICA%C3%87%C3%83O+NO+SITE+OFICIAL%2C+REDE
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DE+PUBLICA%C3%87%C3%83O+NO+SITE+OFICIA
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DE+PUBLICA%C3%87%C3%83O+NO+SITE+OFICIA
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DE+PUBLICA%C3%87%C3%83O+NO+SITE+OFICIAL%2C+REDE

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas, 10 de Julho 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 10/07/19
NOME:
ASSINATURA:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei N. 43/2019
Autor: Juarez Soares
Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL, REDES SOCIAIS, OUTDOOR E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, AS INFORMAÇÕES DE FORMA SIMPLIFICADA A POPULAÇÃO SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS DO LEGISLATIVO.

PARECER JURÍDICO N. 103/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, com fundamento no artigo 37, da Constituição Federal, visa de dar transparência aos gastos do Poder Legislativo, demonstrando a sociedade as despesas e receitas de forma simplificada.

Conta justificativa as fls. 04.

Não consta impacto financeiro.

Destaca-se que as fls. 09 consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como as fls. 10 consta que foi publicado no mural, em data de 09/07/2019.

Foi juntado ao projeto as fls. 11/12 que a não existe matéria de mesmo teor em tramitação na Casa.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Primeiramente, se destaca que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local;

A matéria NÃO reproduz ser de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o artigo 62 da Lei Orgânica Municipal.

O artigo 40 da Lei Orgânica do Município prevê que cabe a Câmara de Vereadores dispor exclusivamente sobre as matérias sobre sua organização, funcionamento, polícia e provimento dos cargos de sua carreira (inciso II).

Sobre a questão da publicidade dos atos administrativos, ressalta-se que é um princípio presente no artigo 37 da Constituição Federal.

> *Art. 37, § 1º que: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos."*

Deve-se registrar que a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal (art. 37, caput), a Constituição Estadual (art. 111) e a Lei Orgânica do Município (art. 81).

Deste modo, para poder participar realmente dos atos de governo, o cidadão precisa ficar sabendo o que o governo está fazendo ou pretende fazer. Deste modo, o projeto somente iria conferir eficiência ao princípio da publicidade e transparência.

É mister destacar que devido à conformação jurídica do Estado brasileiro, qual seja de um Estado Democrático de Direito que adota a forma republicana, o pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública, bem como o direito destes de fiscalizar os negócios públicos, revestem-se da qualidade de direito fundamental.

Observa-se que é imperiosa a divulgação pela Administração das informações de interesse público em cumprimento ao princípio da publicidade, o qual não pode ser compreendido apenas no aspecto formal de mera publicação na imprensa oficial dos atos, contratos, leis, entre outros.

Salienta-se os ensinamentos do Prof. Adilson Abreu Dallari:

> *"Ora, titular do interesse público é o povo, o corpo social, a sociedade civil, em seu conjunto ou segmentada em entidades intermediárias (associações, sindicatos, etc.) e até mesmo representada por um único indivíduo, como no caso da Ação Popular. Por isso mesmo a coletividade tem o direito elementar de saber o que se passa na Administração Pública, e esta tem o correspondente dever de ser permeável, transparente, acessível. Outro princípio de raiz constitucional desenvolvido pela doutrina é o 'princípio participativo'. [...] Ora, para poder participar realmente dos atos de governo, o cidadão precisa ficar sabendo o que o governo está*

> *fazendo ou pretende fazer. [...] Portanto, a pluralidade de fontes de informação sobre a atuação pública é fundamental, para que possa haver críticas, possibilidade de defesa e, também, oportunidade de evidenciar os êxitos e as conquistas da sociedade e dos governos democráticos. Não pode haver abuso na atividade informativa oficial, pois isso atentaria contra a probidade da Administração. Para evitar abusos é que existem o controle político, exercido diretamente pelo Poder Legislativo, o controle econômico-financeiro exercido pelo Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas, e o controle jurisdicional, exercitado pelo Poder Judiciário [...] ."* (parecer publicado na revista RDP nº 98, intitulado "A divulgação das atividades da Administração Pública).

Feitas essas considerações sobre competência, iniciativa e legislação aplicável, verifica-se regularidade formal do projeto, uma vez que se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

De conseguinte, se verifica que o Projeto irá gerar gastos ao Poder Legislativo, contudo, no que tange ao **MÉRITO,** a Assessoria não se pronunciará, visto que cabe aos Vereadores, no uso da função legislativa, verificar se há recursos financeiros e sobre a viabilidade da aprovação, recomendando que se solicite parecer contábil.

Por fim, salienta que é de competência específica da Comissão de Constituição, Justiça manifestar-se quanto ao aspecto gramatical dos projetos que tramitarem pela Câmara, o que se recomenda que seja analisada na presente proposição.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira – CFOF;

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, ***OPINO*** **PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 25 de julho de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

Tijucas, 29 de julho de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18160

Recebido em : 29/07/19
Nome:
Assinatura:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando nº. 020/2019/CCJ

Tijucas/SC, 02 de agosto de 2019.

Senhor Vereador
Juarez Soares
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Solicitação de alteração de texto do Projeto de Lei nº 43/2019.

Senhor Vereador,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para sugerir que seja redigido o texto do Projeto de Lei nº 43/2019, a fim de que seja adequado as técnicas jurídicas e de acordo com as normas padrões de conteúdo gramatical.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

19

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando nº. 09/2019/ Tijucas/SC, 05 de agosto de 2019.

Senhor Vereador
Rudnei de Amorim Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Resposta ao memorando nº 20/2019

Senhor Vereador,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 43/2019, conforme solicitação.

Sem mais para o momento, manifesto votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

JUAREZ SOARES
VEREADOR

Recebido em 05/08/19
Daiane

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2019

PROJETO DE LEI Nº 043/2019

Substitui a emenda, com a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL, NAS REDES SOCIAIS, EM OUTDOOR E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, AS INFORMAÇÕES DE FORMA SIMPLIFICADA A POPULAÇÃO SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS DO LEGISLATIVO.

Substitui o Artigo 1º com a seguinte redação:

Art. 1º Torna obrigatória a publicação no site oficial, nas redes sociais, em outdoor ou similar e no portal da transparência da Câmara Municipal de Tijucas, as informações de forma simplificada a população sobre as receitas e despesas do Legislativo.

§ 1º : A publicação deverá conter os seguintes itens:

I – Receitas:

a) Repasse da Prefeitura de Tijucas;
b) Saldo mês anterior;
c) Juros de aplicação.

APROVADO
EM Única Votação
24/10/2019
Presidente
Secretário

II – Despesas:

a) Quadro de funcionários;
b) Efetivos e respectivos custos da folha de pagamentos do mês corrente;
c) Comissionados e respectivos custos da folha de pagamentos do mês corrente;
d) Vereadores e respectivos custos da folha de pagamentos do mês corrente;
e) Diárias;
f) Cursos e treinamentos;

g) Encargos patronais;
h) Manutenção e Conservação da Câmara;
i) Material de Expediente;
j) Materiais de copa e cozinha;
k) Materiais de Limpeza;
l) Combustível;
m) Consumo Alimentício (diários/eventos);
n) Despesas fixas(energia/agua/telefone);
o) Publicidade e propaganda;
p) Transmissão da rádio;
q) Serviços gráficos;
r) Outros;
s) Acumulados.

§ 2º: As informação demonstradas na prestação de contas deveram ser correspondente ao mês anterior do ano corrente, exceto o mês de dezembro, que terá sua prestação de contas junto com o mês de novembro.

Substitui o artigo 2º com a seguinte redação:

Art. 2° O prazo para implementação desta lei será de até 60 dias após sua publicação.

Juarez Soares
Vereador

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

JUSTIFICATIVA

Substitui a justificativa, com a seguinte redação:

Tal projeto tem por finalidade a transparência dos gastos do Poder Legislativo, demonstrando a sociedade as despesas e receitas de forma simplificada da casa de leis.

Fundamenta-se tal projeto no art. 37 da CRFB/88. Onde baseia - se os princípios da Administração pública: Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência.

Desta forma, este Vereador conta com o apoio dos demais Edis para aprovação deste projeto.

Juarez Soares
Vereador

JUSTIFICATIVA

Tal emenda tem por objetivo readequação do texto às normas jurídicas e conteúdo gramatical.

Respeitosamente,

JUAREZ SOARES
Vereador

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

24

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 019/2019/CCJ Tijucas/SC, 02 de agosto de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 06 de agosto de 2019 às 9h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos Projetos de Leis nº 43, 45 e 2364/2019.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

confere com o original.

Publicado em 02/08/2019 Darlene

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 43/2019
AUTOR: Juarez Soares
EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial, redes sociais, outdoor e portal da transparência da Câmara Municipal de Tijucas, as informações de forma simplificada a população sobre as receitas e despesas do Legislativo.
PROCEDÊNCIA: Comissão de Constituição e Justiça
RELATOR DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fernando Fagundes

PARECER Nº 022/2019

I – DO RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Vereador Juarez Soares e dispõe sobre a obrigatoriedade de publicar no site oficiais, nas redes sociais, em outdoor e no portal da transparência desta Casa de Leis, as informações das receitas e despesas do Poder Legislativo, para a população.

II – DA ANÁLISE

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade e juridicidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A competência do Projeto está assegurada pelo Art. 41, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

> Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete:
> I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir, no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;
> II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;
> III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;
> **IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito. (GRIFO NOSSO).**

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Como se vê, a matéria não reproduz ser de iniciativa privativa do Poder Executivo. Deste modo, o Projeto de Lei atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, conforme o Parecer Jurídico nº 103/2019. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

No tocante ao mérito, a Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a proposta, visando mais transparência ao Poder Legislativo, a fim de adotar o pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer desse relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 43/2019.

É o parecer.

Sala das comissões, 06 de agosto de 2019.

FERNANDO FAGUNDES
Relator

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro

(X) De acordo. ( ) Em desacordo (X) De acordo. ( ) Em desacordo

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

27

Ata nº 065/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 9 horas do sexto dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelos presidentes da Comissão, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº 043/2019. Colocado em discussão o parecer do ***Projeto de Lei nº 043/2019***, com a ementa "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial, redes sociais, outdoor e portal da transparência da Câmara Municipal de Tijucas, as informações de forma simplificada a população sobre as receitas e despesas do Legislativo*" de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo aprovação ao Projeto dos membros presentes e encaminhado o projeto para livre tramitação.
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente das Comissão encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da CCJ

FERNANDO FAGUNDES
Membro

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para análise da proposição e emissão de parecer.

Sala das comissões, 07 de agosto de 2019.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

Câmara de Vereadores de Tijucas
CONFERE COM O ORIGINAL
Tijucas 07 / 08 / 19
Visto

RECEBIDO EM: 07 / 08 / 19
NOME: Rafael Ennsell Dias
ASSINATURA: Rafael Ennsell Dias

CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS

Assunto: **Re: Parecer contábil PLOLE 43/2019.**
De Joice Peres <contabilidade@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: Gabinete Vereadora Deda <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>
Data 22/08/2019 11:58

Ok, recebido!

Joice Peres
Contadora
Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas
Fone/Fax: (48) 3263-0921
contabilidade@camaratijucas.sc.gov.br

Em 21/08/2019 12:27, Gabinete Vereadora Deda escreveu:

> Bom dia,
>
> Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 43/2019 de origem do Legislativo de autoria do Vereador Juarez Soares ao setor contábil com a finalidade de ser elaborado parecer sobre o impacto financeiro.
>
> Ementa
>
> DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL, REDES SOCIAIS, OUTDOOR E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, AS INFORMAÇÕES DE FORMA SIMPLIFICADA A POPULAÇÃO SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS DO LEGISLATIVO.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PARECER N° 09/2019
PROJETO DE LEI N° 043/2019
Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicações de forma simplificada nas diversas formas de mídia a respeito das informações orçamentárias da Câmara municipal de vereadores de Tijucas.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à contabilidade desta casa de leis, para emissão de parecer, o Projeto de obrigatoriedade de publicações de forma simplificada nas diversas formas de mídia a respeito das informações orçamentárias da Câmara municipal de vereadores de Tijucas.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise contábil.

II – PARECER

O Presente projeto visa impor que informações orçamentárias sejam divulgadas de forma obrigatória nas diversas formas de mídia; site oficial, redes sociais, outdoor e portal da transparência.

Segundo a Lei Responsabilidade fiscal Lei 101/2000 em seu art. 48, paragrafo 1°, inciso II,

> "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público".

As despesas que surgirem por conta deste projeto serão cobertas pelo orçamento próprio da Câmara de Tijucas, pois a dotação 3.3.90 designa-se para cobrir despesas correntes.

É o parecer.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Tijucas, 27 de agosto de 2019.

JOICE PERES
Contadora CVT – CRC/SC 38271-8

Setor de contabilidade orçamento e finanças

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 043/2019 de origem do Legislativo para relatoria do Membro Elizabete Mianes da Silva com o objetivo de ser elaborado parecer afim de ser discutido e votado em reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 08/10/2019
NOME: GILUANE SOARES
ASSINATURA: Giluane Soares

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA Nº 14/2019

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 43/2019, de autoria do Poder Legislativo, com a ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial, redes sociais, outdoor e portal da transparência da Câmara Municipal de Tijucas, as informações de forma simplificada a população sobre as receitas e despesas do legislativo".

A Presidente nomeou o Membro Elizabete Mianes da Silva para relatoria deste Projeto de Lei.

Após análise aos autos do processo, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável da assessoria jurídica desta Casa, o qual opina pela admissibilidade do projeto, recomendando sua normal tramitação.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para que fossem analisados os aspectos no tocante ao orçamento vigente. Antes do Parecer, foi solicitado orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, no qual também recebeu parecer favorável.

II. DO MÉRITO

Tendo em vista que o Projeto de Lei em comento "Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial, nas redes sociais, em outdoor e no portal da transparência da Câmara Municipal de Tijucas, as informações de forma simplificada a população sobre as receitas e despesas do legislativo". Verificou-se que as despesas que surgirem por conta deste projeto serão cobertas pelo orçamento próprio da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, pois a dotação 3.3.90 designa-se para cobrir despesas correntes.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas orçamentárias e financeiras, o parecer deste Relator ao Projeto de Lei nº 043/2019 opina pela aprovação da proposição.

Sala das comissões, 09 de outubro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

IV. DO PARECER DA COMISSÃO

(X) de acordo ( ) desacordo

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Presidente

(X) de acordo ( ) desacordo

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro

(X) de acordo ( ) desacordo

FERNANDA MELO BAYER
Membro

(X) de acordo ( ) desacordo

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

Ata nº 16/2019 da Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Estiveram presentes no dia 10 de outubro de 2019 às 19h00min, os quatro membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, a Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), o Vereador Écio Hélio de Melo (Membro), a Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro) e Fernanda Melo Bayer (em cumprimento da liminar nos autos Nº 5000133-28.2019.8.24.0072/SC). A Presidente Maria Edésia da Silva Vargas secretariou, com o objetivo de discutir o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira de sua relatoria no Projeto de Lei nº 029/2019, que tem como ementa: *"INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS E CRECHES PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS"*; no Projeto de Lei nº 057/2019, que tem como ementa: *"DECLARA DE UTILIDADE PÚLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ATANÁSIO BERNARDES E MARECHAL DEODORO – AMABEMD"*; no Projeto de Lei nº 033/2019, que tem como ementa: *"INSTITUI A HONRARIA POLICIAL E HONRARIA BOMBEIRO MILITAR DESTAQUE DO ANO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. E por relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva, o Projeto de Lei nº 043/2019, que tem como ementa: *"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL, REDES SOCIAIS, OUTDOOR E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, AS INFORMAÇÕES DE FORMA SIMPLIFICADA A POPULAÇÃO SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS DO LEGISLATIVO"*.

A Vereadora Fernanda Melo Bayer fez intervenção, requerendo que constasse em ata suas alegações: *"A Vereadora impugnou a presença da observação acerca da existência de liminar, em ata. Portanto a Vereadora permanece na Comissão sem qualquer função, em cumprimento fictício da liminar. Possui seu nome e a mesma não participa das decisões, não lhe é determinado relatoria, entre tantas outras funções. Quanto aos pareceres apresentados, a Vereadora concorda com os pareceres da Comissão, no entanto, levanta alguns problemas na condução do procedimento*

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

legislativo, tais como: 1. Dos 4 projetos recebidos pela Comissão, 3 foram relatados pela Presidente, que também serve de secretaria à Comissão, ou seja a Presidente é UNA, DE FORMA ÚNICA – É SECRETARIA – É PRESIDENTE – É RELATORA, ou seja não cumpre os deveres regimentais, acaba por fazer o que pode e não o que deve fazer. A Vereadora Fernanda Melo Bayer faz parte dessa comissão a meses e não é chamada a relatoria dos projetos, em função de que a distribuição não é realizada, trata-se de quebra de princípios básicos da administração pública, tais como impessoalidade, legalidade, eficiência, entre tantos outros. Outro ponto considerado pela Vereadora é a presença concomitante do Vereador Ecinho a Comissão, juntamente com a Vereadora Fernanda, tratando-se de um quarto membro não amparado regimentalmente.

A Presidente da Comissão manifesta que é autorizada pelo Regimento Interno a relatar o Projeto. Informa também que a formação da Comissão por quatro membros é em razão da decisão judicial.

Os pareceres foram apresentados, discutidos e aprovados por unanimidade pelos participantes na reunião. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas, encerrou a reunião ficando a próxima pendente a convocações de novas datas indicadas pela Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Tijucas/SC, 10 de outubro de 2019

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

Écio Hélio de Melo
Membro

Elizabete Mianes da Silva
Membro

Fernanda Melo Bayer
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja pautado e votado em Sessão Plenária o referido Projeto de Lei nº 043/2019.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 16/10/2019
NOME: Tenisse Rodrigues
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br